

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 065/2025 – Inexigibilidade nº 027/2025

DO OBJETO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA EXCLUSIVIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “CHEIRO DE PIMENTA”, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lavra-se o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que autoriza a *Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A Lei nº 14.133/2021, incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

É necessário que, uma vez escolhido o artista sob critérios discricionários, seja ele representado por apenas um empresário, em todo o território nacional, para todos os eventos dos quais participe, sob pena de inviabilizar a contratação direta.

O inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, não tem o seu pressuposto lógico calcado na inviabilidade de competição, mas sim, na impossibilidade de estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas.

Segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: “(...) *A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;

- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

*“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, **mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”* (grifo nosso)

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

Verifica-se assim, que ante a realização de prévio estudo em que se constatou a necessidade de profissional artístico de renome regional, sendo esse profissional representado por empresário com exclusividade, sendo possível concluir que dentro das características e performances desejadas a escolha recaiu naquele que melhor atingirá os propósitos almejados. A inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação pretendida, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, resta fundamentada a contratação no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa **DENILSON GONCALVES DOS REIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.647/0001-31, se faz necessária para a realização de show da banda “**CHEIRO DE PIMENTA**” no dia 31 de dezembro de 2025, no Réveillon do Município de São João da Lagoa/MG. A empresa detém a cessão dos direitos artísticos da banda, o que a torna a única responsável pela negociação e organização do evento com o grupo. Portanto, a contratação direta dessa empresa é imprescindível para garantir que a apresentação da banda possa acontecer.

A realização do Réveillon no Município de São João da Lagoa/MG tem se mostrado uma iniciativa relevante para proporcionar lazer, entretenimento e um espaço de confraternização às famílias lagoanas e aos visitantes das cidades circunvizinhas. Esse tipo de evento favorece o fortalecimento da vida comunitária e contribui para que a população tenha acesso a atividades culturais em ambiente seguro e organizado. Além disso, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumpre seu papel de fomentar manifestações culturais e promover eventos que ampliem as possibilidades de integração social, conforme diretriz constitucional de incentivo à cultura.

A programação musical preparada para a virada do ano gera impactos positivos na economia local, especialmente no setor de serviços. A presença de público estimula o comércio, movimentando bares, restaurantes, ambulantes e demais prestadores de serviços, contribuindo para a circulação de renda no Município. Eventos dessa natureza também costumam atrair visitantes de municípios vizinhos, ampliando o fluxo de pessoas e fortalecendo atividades vinculadas ao turismo regional.

Dessa forma, a contratação contribui para o desenvolvimento cultural, para o fortalecimento da economia local e para a oferta de um evento de qualidade, seguro e acessível à população e aos visitantes que estiverem no Município durante as comemorações de Réveillon.



Assim sendo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de colocar uma banda que atenda aos anseios do público e mantenha o estilo musical relacionado às festividades, também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com a cultura e valores populares em nossa região. A atração deve possuir características que se alinham com o perfil do público-alvo em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública, apresentando custo benefício positivo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Por ser uma contratação específica e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações semelhantes e suas precificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

Entretanto, apesar de existir no mercado vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que para a escolha do show artístico, levou-se em consideração a relevância e representatividade da banda no gênero musical forró, que será um show que atenderá o objetivo do evento diante do estilo musical desejado, levando em conta a discricionabilidade do gestor. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, realizaram levantamento no mercado musical e analisaram os materiais (presença em eventos da região, cartazes, folders), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível regional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado, recaindo a escolha do show artístico sobre a banda “Cheiro de Pimenta”.

O trabalho da banda selecionada não apenas atende às expectativas de entretenimento almejadas pela administração, mas também possui relevância cultural e artística, alinhando-se aos valores e ao propósito dessa instituição. Sua performance agregará valor ao evento e contribuirá para uma experiência memorável aos participantes.

Trata-se de banda de renome regional cuja musicalidade harmoniza com a programação proposta e apresenta compatibilidade do preço de mercado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 008/2024:

Art. 135. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado. (grifo nosso)

Comparando a proposta recebida com o preço médio de mercado praticado pelo artista em contratações similares, foi constatado que o valor proposto está alinhado com as práticas vigentes, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com a qualidade do serviço a ser prestado.

O valor proposto contempla não apenas a remuneração da banda, mas também outros custos diretos e indiretos associados à realização do show, tais como despesas com transporte, hospedagem, equipe técnica, além de taxas e impostos incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38)3228-8133



A comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, de serviços idênticos ao objeto em questão, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal nº 008/2024.

DA CONTRATADA

DENILSON GONCALVES DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.647/0001-31, com sede à Rua Dr. Bricio de Castro Dourado, nº 1875, Bairro João Aguiar, São Francisco/MG, CEP 39.300-000.

DO VALOR:

O valor total contratado é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

05.02.01.13.392.0020.2067.33903900 Ficha: 394

05.02.01.13.392.0020.2068.33903900 Ficha: 398

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA DE LAVRATURA DO PRESENTE TERMO: 02 de dezembro de 2025.

Eguimércio Antunes Evangelista
Agente de Contratação



TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, acolho o parecer elaborado pela assessoria jurídica e, por consequência, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **DENILSON GONCALVES DOS REIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.647/0001-31, sediada à Rua Dr. Bricio de Castro Dourado, nº 1875, Bairro João Aguiar, São Francisco/MG, CEP 39.300-000, representante exclusivo da atração musical “**CHEIRO DE PIMENTA**”, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realização de show artístico no dia 31 de dezembro de 2025, no Réveillon do Município de São João da Lagoa/MG, pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

São João da Lagoa, 02 de dezembro de 2025.

Amanda Teixeira Leite
Secretária Municipal de Educação e Cultura